



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 508, DE 08 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WARLEY FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG** autorizada a celebrar convênio com o BANCO DO BRASIL S.A, para concessão de empréstimos consignados aos vereadores e servidores públicos efetivos desta Casa Legislativa, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º - O desconto do valor do empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor ou vereador.

§ 2º - Não poderá ser computado para os fins previstos no caput, a diferença remuneratória em decorrência de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 4º - O parcelamento para os vereadores não poderá exceder ao término do mandato e a instituição financeira conveniada poderá oferecer crédito consignado aos servidores efetivos da Câmara Municipal em até 120 parcelas.

Art. 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

PUBLICADO
EM 08/05/25
Jessica L. Albuquerque Barrós
CPF: 116.185.466-51
Departamento pessoal
Prefeitura Municipal de Ibiracatu
CNPJ: 010612477/0001-90



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



Art. 3º - O controle da margem consignável será realizado pela Serviço Contábil desta Câmara Municipal.

Art. 4º - Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I.- Pagamento de planos de seguros privados de assistência e saúde;
- II - Contribuições para previdência complementar;
- III - Contribuições a sindicatos e associações;
- IV - Pagamento de seguro de vida;
- V - Empréstimos contratados em instituições financeiras pelo Banco Central;
- VI - Demais convênio que porventura venham a ser firmados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - A Câmara de Ibiracatu-MG não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 6º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores públicos efetivos desta Casa, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 8º - As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ibiracatu - MG, 08 de maio de 2025.

WARLEY FERREIRA

LIMA:05589597684

WARLEY FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
WARLEY FERREIRA

LIMA:05589597684

Dados: 2025.05.08 11:40:41 -03'00'

PUBLICADO
EM 08/05/25

Jessica L. R. Albuquerque Barros
CPF 116.185.466-51
Departamento pessoal
Prefeitura Municipal de Ibiracatu
CNPJ: 01.612.477/0001-90